



São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

COMUNICADO CONJUNTO

REF.: Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021

SINETUR – SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA, CNPJ n. 60.113.008/0001-96, neste ato representado por sua Diretora Sra. Izaudite da Silva e o Dr. Sílvio A. de Oliveira e o **SEAC- SP** - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo Representado por seu Presidente Sr. RUI MONTEIRO MARQUES informam que firmaram entre si, **Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2020**, cujas principais alterações são as seguintes:

Garantia da Data-base em 1º de janeiro.

- Aumento salarial de 3,5% (três e meio por cento) em todos os pisos salariais existentes na CCT 2019, e terão como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2019, os quais constam na Tabela de Funções e Salários;
- Piso Salarial Mínimo no valor de R\$ 1.201,30 (um mil duzentos e um reais e trinta centavos);
- Aumento de 3,5% (três e meio por cento) nos benefícios de Vale Refeição, Cesta básica;
- Inserção de assistência ambulatorial e odontológica no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
- As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo **SINETUR** é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores e seus dependentes.



Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria na região da base territorial do **SINETUR**.

Parágrafo primeiro: As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência a saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, sendo que o mesmo será gerenciado pela empresa **FAMMA SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, CNPJ Nº 05.844.532/0001-29.

Complementarmente e objetivando a promoção do bem estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, a **FAMMA SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA** executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

Parágrafo segundo: Escopo dos benefícios de assistência à saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria:

1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: **clínica geral, ginecologia, ortopedia e oftalmologia.**

2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.

3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes e hemograma completo.

Parágrafo terceiro: Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão à entidade sindical Profissional **SINETUR** o valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por mês** e por empregado, responsabilizando-se junto com o SEAC-SP o gerenciamento do benefício Médico e Odontológico, através da prestação de serviços da empresa especializada, ora contratada **FAMMA SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA** a prestar assistência constituída por consultas médicas e



odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

Parágrafo quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecido na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada ao **SINETUR**, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

Observação: Neste primeiro mês de fevereiro o vencimento será no dia **20/02/2020**.

Parágrafo quinto: A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

Parágrafo sexto - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito a respectiva empresa contratada **FAMMA SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo sétimo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo oitavo - O valor de **R\$ 28,00** (vinte e oito reais) será válido para o biênio de 2020/2021. Após esse período, será reajustado de acordo com o índice negociado para categoria abrangida por esta norma coletiva.


Parágrafo nono: Para pagamento e cumprimento desta cláusula, a entidade sindical profissional **SINETUR**, encaminhará os boietos para as empresas com data hábil para o devido pagamento antes da data de vencimento dos mesmos.


3



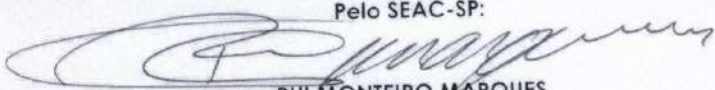
- As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2021 para as cláusulas sociais e 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020 para as cláusulas econômicas, permanecendo a data base da categoria em 1º de janeiro;
- Manutenção das demais cláusulas existentes na atual Convenção Coletiva de Trabalho 2019.
- A íntegra da CCT 2020/2021 será divulgada tão logo seja registrada no Ministério da Economia – Sistema Mediador.
- Desta forma e de acordo, fica reconhecida de plena validade o comunicado conjunto acima, no qual assinam os presidentes das entidades Sindicais:

PELO SINETUR:


SRA. IZAUDITE DA SILVA
Diretora/ SINETUR


Dr. SILVIO A. OLIVEIRA FILHO
Assessor Jurídico/ SINETUR

Pelo SEAC-SP:


RUI MONTEIRO MARQUES
Presidente SEAC/SP